070889 fls 125 Va 126

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 673/89.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à Indústria e Comercio de Bebidas São Jerônimo Ltda, uma área de terra medindo 02 (dois) Hectares, situado no sítio Alto Limpo, deste Município, de propriedade desta Prefeitura, para implantação de unidade fabril para fabrico de vinho gengibre, com as seguintes confrontações:

Norte: Propriedade Edson Moura / Campo de Aviação;

Sul: BR 232;

Leste: Propriedade Cooperativa;

Oeste: Propriedade Edson Moura.

Art. 2º - Se a contemplada por qualquer motivo resolver não mais funcionar, ao fim a que se destina o imóvel de que trata o art. anterior e suas benfeitorias, será revertido ao Patrimônio do Município, independente de qualquer ação judicial.

Art. 3º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano para construir, e a presente doação será por necessidade e utilidade social, para construção de uma indústria para geração de empregos diretos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de

070889 fls 125 Vo 126

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

agosto de 1989.

FRANCISCO CANTIDA GALVÃO
PREFEITO

ACE/BAb.